

Lei nº 166.2023,

Barão de Grajaú (MA), 31 de Agosto de 2023.

PROJETO consideradas de pequeno valor (RPV), tendo em vista o disposto no parágrafos 3º e 4º, do artigo 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor do maior salário de benefício da Previdência Social como o limite de pagamento das obrigações consideradas de pequeno valor (RPV), consoante o disposto nos parágrafos 3º e 4º, do Art. 100 da Constituição Federal,

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, aos pedidos apresentados à Fazenda Pública Municipal a partir da publicação desta Lei, não se admitindo pagamento de diferenças de obrigações já quitadas por critérios anteriores.

Art. 2º - Os pagamentos realizados nos termos desta Lei e demais normas que regem a matéria, oriundos de pedido do credor de ofício judicial, implicam na quitação integral das parcelas da execução.

Art. 3º - Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido nesta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º. O limite fixado no artigo 1º será modificado e reajustado por Decreto, quando o exigir legislação pertinente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Barão de Grajaú-MA, aos 31 dias do mês de Agosto de 2023.

Claudimê Araújo Lima
Prefeita Municipal